

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores a seguir relacionados, a partir do mês de novembro de 2024, com base no artigo 184, "caput" e § 1º da Lei nº 4.928/1992 (Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina), acréscimo de 1% sobre seus vencimentos, a título de adicional por tempo de serviço:

- Alex Gustavo da Silva
- Angélica Milhorini Pereira
- Bruno Henrique Perandré
- Débora Roque Martins
- Hermes de Faria Barbata
- Priscila de Jesus Apolinário Ribeiro

Publique-se.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, assinado e datado eletronicamente. Emanuel Edson Gomes de Oliveira – Presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 073/2024 – CMAS, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre Inscrição.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Resolução nº.108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;
- a Resolução nº 60/2014 do CMAS, que define parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que ainda não executam o serviço na modalidade em que solicitam a inscrição;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 06 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Inscrição de Nº. 142/2024, do Instituto União para a Vitória, inscrita no CNPJ sob Nº 08.905.619/0001-57 do Projeto de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva - Modalidade I - Qualificação Socioprofissional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de novembro de 2024. Ana Carolina Ferreira - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLUÇÃO Nº. 074/2024 - CMAS, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Delibera sobre remanejamento de metas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A manifestação da OSC ADRA Sul pela não continuidade da parceria no ano 2025;
- A necessidade de remanejamento das metas e realocação das crianças e adolescentes das referidas unidades em outras ofertas de SCFV;
- A necessidade de garantia de acesso à algumas unidades por meio de locação de transporte;
- As particularidades do atendimento e a necessidade de readequação das modalidades de atendimento em algumas unidades que ofertam SCFV;
- Os valores previstos no orçamento para o exercício de 2025, na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinados para subvenção social;
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 06 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o reordenamento de metas e valores no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, conforme quadro abaixo:

OSC	META PACTUADA EM 2024	NOVA META A PARTIR DE 2025	AUMENTO NO VALOR
MARISTA – IRMÃO ACÁCIO	-Mod 3- 50 parcial 50 diária	-Mod 3-25 parcial 75 diária	R\$ 2.041,50
INSTITUTO UNIÃO PARA A VITÓRIA	-Mod 1- 249 -Mod 2- 75 -Mod 3- 25 parcial	Mod 1- 275 Mod 2- 100 Mod 3- 00	R\$ 8.108,08 + valor para transporte a ser definido após as matrículas de 2025.
EPESMEL SEDE	-Mod 3- 500 parcial 23 integral	-Mod 3- 382 parcial 100 integral	Sem alteração nos valores
REDUÇÃO DE META E VALOR			